



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COLEGIADO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº. 07/2016**

Aprova a criação do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva – NUPESC, Órgão Suplementar vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo N.º 23096.008759/13-76, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 22 de março de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva – NUPESC, Órgão Suplementar vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, desta Universidade.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva – NUPESC passa a fazer parte desta Resolução na forma de Anexo.

**Art. 3º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande 31 de março de 2016.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COLEGIADO PLENO**  
*(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 07/2016)*

**REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE PESQUISA E ESTUDOS EM SAÚDE**  
**COLETIVA – NUPESC**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

**Art. 1º.** O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva, com sede no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Campina Grande – PB, é uma entidade de trabalho interdisciplinar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Saúde Coletiva, para otimizar a rede de atenção à saúde e contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) da Paraíba e demais Federações.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Saúde Coletiva tem como objetivos:

I – planejar, organizar, elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão articulados com o ensino, para contribuir com a consolidação do SUS e nas definições das políticas de saúde do país e do Estado da Paraíba;

II – promover a articulação dos docentes da área de saúde coletiva do CCBS, com vistas à transformação das práticas de ensino em um efetivo processo de formação em saúde coletiva;

III – captar recursos de instituições públicas (governamentais e não governamentais) e privadas, para o financiamento de pesquisas nas áreas de interesse da saúde coletiva aplicadas ao desenvolvimento da comunidade;

IV – identificar e agregar esforços e conhecimento de pesquisadores na área de saúde coletiva, objetivando oferecer suporte técnico-científico a instituições vinculadas ao SUS, na formação e qualificação dos trabalhadores da saúde;

V – promover cursos de capacitação, atualização, Especialização e Pós-Graduação *Stricto Sensu* profissional e acadêmico;

VI – promover e estimular a articulação do ensino, com a gestão, a atenção e o controle social, para o fortalecimento da formação em saúde, possibilitando que os trabalhadores da saúde e os discentes desenvolvam uma prática voltada para o SUS;

VII – promover eventos científicos e debates de interesse nacional, regional estadual e local sobre temas ligados à área de saúde coletiva;

VIII – assessorar e prestar serviços de consultoria por meio de convênios, contratos, acordos e parcerias com as Instituições;

IX – manter intercâmbio com outros núcleos de interesse em Saúde Coletiva;

X – publicizar os resultados das atividades realizadas pelo NUPESC.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Dos participantes e suas competências**

**Art. 4º.** O NUPESC/CCBS será composto de:

I – Equipe gestora:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador de Ensino;
- c) Coordenador de Pesquisa;
- d) Coordenador de Extensão;
- e) Secretário.

II – pesquisadores, professores e técnicos-administrativos;

III – alunos de graduação e de pós-graduação vinculados ao ensino, pesquisa e extensão na área de saúde coletiva;

III – profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º.** O Colegiado do NUPESC, de caráter deliberativo, normativo, de planejamento e de fiscalização, é composto de:

I – Equipe Gestora;

II – professores da área de Saúde Coletiva dos cursos de graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e dos discentes dos cursos de graduação desse Centro;

III – Um representante dos servidores Técnico-Administrativos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

**Art. 6º.** São Competências do Colegiado do NUPESC:

I – deliberar sobre o plano de metas do NUPESC;

II – acompanhar o cumprimento do plano de metas, a execução orçamentária e os desdobramentos de convênios e parcerias celebradas;

III – deliberar sobre contratos de prestação de serviços;

IV – deliberar sobre os relatórios de gestão e desempenho;

V – apreciar e encaminhar à Reitoria acordos, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI – propor modificações deste Regimento, submetendo-as ao Conselho Administrativo do CCBS;

VII – propor ao Conselho Administrativo do CCBS a destituição de Coordenadores da Equipe Gestora, em decorrência de atos de improbidade administrativa, incapacidade técnica ou ética, na forma da lei e do Estatuto da UFCG;

VIII – apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Equipe Gestora.

§1º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 2º. O Colegiado somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 3º. A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador Geral e, em suas faltas ou impedimentos, por um dos Coordenadores da Equipe Gestora, sem direito a voto de qualidade.

**Art. 7º.** São Competências do Coordenador Geral:

I – convocar e presidir as reuniões da Equipe Gestora e do Colegiado;

II – coordenar as atividades da Secretaria;

III – planejar e elaborar, com a Equipe Gestora, a programação anual das atividades e apresentar ao colegiado;

IV – coordenar a execução dos programas em desenvolvimento, bem como a realização das atividades, de acordo os objetivos do Núcleo;

V – viabilizar a integração entre o Núcleo, órgãos da Universidade e os serviços de saúde da comunidade;

VI – elaborar, junto com a Equipe Gestora, os relatórios semestrais das atividades realizadas do Núcleo, e apresenta-los para apreciação do Conselho Administrativo – CONSAD do CCBS.

**Art. 8º.** São Competências do Coordenador de Ensino:

I – identificar as demandas na área de formação acadêmica e capacitação dos trabalhadores do SUS;

II – articular o processo de ensino aprendizagem entre os docentes da área de Saúde Coletiva do CCBS;

III – promover oficinas para discussão das práticas pedagógicas, objetivando a articulação teórico-prática das disciplinas da área de Saúde Coletiva;

IV – promover a integração das práticas entre os discentes dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Psicologia, para fortalecer e otimizar o trabalho em equipe;

V – promover a articulação com as instituições de saúde, no sentido de fortalecer a integração do ensino-serviço;

VI – oferecer incentivos para estimular a participação dos profissionais do serviço nas práticas de ensino;

VII – avaliar, de forma contínua e sistemática, as atividades de formação e capacitação realizadas;

VIII – apresentar relatórios das atividades desenvolvidas à Equipe Gestora.

**Art. 9º.** São Competências do Coordenador de Pesquisa:

I – viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;

II – incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;

III – estimular e supervisionar o cumprimento de cronogramas e execução de projetos de pesquisa;

IV – levantar fontes de financiamentos para captação de recursos;

V – substituir o Coordenador Geral em sua ausência.

**Art. 10.** São Competências do Coordenador de Extensão e Eventos:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades de extensão universitária desenvolvidas pelo NUPESC;

II – aprovar, em consonância com o Colegiado, os projetos de extensão a serem desenvolvidos;

III – promover o envolvimento e a participação de professores, estudantes e funcionários do CCBS, nas ações extensionistas;

IV – articular parcerias com instituições públicas e privadas para realização de extensão e/ou eventos;

V – avaliar e divulgar as atividades de extensão executadas pelo NUPESC no âmbito interno e externo da UFCG e a produção gerada pelas atividades desenvolvidas;

VI – promover eventos técnico-científicos relacionados à área de Saúde Coletiva;

VII – elaborar e apresentar relatórios das atividades realizadas semestralmente.

**Art. 11.** São competências da Secretaria administrativa:

I – receber, protocolar e elaborar os documentos técnicos e administrativos relativos às atividades do NUPESC;

II – organizar, acompanhar e informar a agenda do NUPESC;

III – secretariar as reuniões do colegiado e da equipe gestora do NUPESC/UFCG;

IV – gerenciar o acervo bibliográfico.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do NUPESC e encaminhados ao Conselho Administrativo do CCBS.

**Art. 13.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.